



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

Requerimento: 16 / 2022

AUTORIA: MESA DIRETORA.

Os vereadores que subscrevem o presente requerimento, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no inciso X, do art. 81, da Resolução n. 006/2015 (Regimento Interno), **REQUEREM**, após aprovação do Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor **RONIVALDO GARCIA COTA**, Prefeito Municipal de Costa Rica-MS em exercício, com cópia ao Exmo. Senhor **URIEL CARVALHO DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle, com fulcro no art. 53, inciso XVII, e art. 96, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar as seguintes informações:

a) relatório completo sobre o uso de cartão magnético e sistema eletrônico para fornecimento de combustível, com abastecimento em bomba dos veículos pertencentes à frota municipal, **no período de 1º de janeiro de 2019 a 09 de setembro de 2022**, especialmente dos cartões magnéticos de abastecimento GEN2778 – 51900085; GEN2776 – 51900083; GEN2774 – 51900374; GEN2779 – 51900086; GEN2775 – 51900082; GEN2780 – 51900087; GEN2777, entre outros em uso. Acrescente-se que no relatório requerido deverão constar dados pormenorizados sobre a data, local, valores, quantidade de combustível e responsável por cada abastecimento via cartão magnético; e

b) relatório completo de gastos com combustível, para abastecimento da frota municipal, nos meses de janeiro, fevereiro e agosto de 2022, com identificação por veículo, modelo e placa.

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal é o órgão fiscalizador por excelência dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração direta e indireta, segundo inteligência do art. 53, inciso XXIV, da Lei Orgânica de Costa Rica, combinado com o § 3º, do art. 2º, da Resolução nº 06, de 15 de maio de 2015 (Regimento Interno desta Casa de Leis).

Ademais, é certo que ao Poder Legislativo compete “exercer a fiscalização contábil, financeira e orçamentaria do Município, mediante controle externo”, segundo reza a primeira parte do inciso IX, do art. 53, da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Sendo assim, o presente requerimento tem como objetivo permitir ao Poder Legislativo Municipal exercer a fiscalização dos gastos com combustível efetuados pelo Poder Executivo de Costa Rica nos períodos supracitados, em atenção ao preconizado pela Carta Magna Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

Por fim, solicitamos que as informações requeridas neste instrumento sejam prestadas **tempestivamente**, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias estabelecido pelo inciso XV, do art. 96, da Lei Orgânica Municipal.

Nestes termos, pedimos e esperamos aprovação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA RICA,
Costa Rica/MS, 09 de Setembro de 2022**

**Ver. Ailton Martins de
Amorim
Presidente(a) - MDB**

**Ver. Averaldo Barbosa da
Costa
Vereador(a) - MDB**

**Ver^a Prof. Manuelina
Martins da Silva Arantes
Cabral
Vereador(a) - PL**

**Ver. Alecksander da Silva
Pimenta
Vereador(a) - PL**

